



0295

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1079**

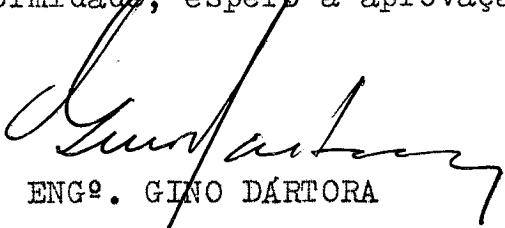
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências trago projeto de lei, versando sobre autorização Legislativa para as sinar contrato com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, pa ra mudança de postes de energia elétrica na Rua Geni Goes de Mo-
raes, pelo fato de a presente gestão se ver obrigada a corrigir
erro da administração anterior que aprovou planta de construção ,
cuja sacada do prédio atingiu o passeio público.

A inclusa propositura versa também so-
bre autorização para abertura de um crédito suplementar no valor
de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento
das despesas decorrentes da mudança dos postes.

Nesta conformidade, espero a aprovação
de Vossas Excelências.


ENG. GINO D'ARTORAPREFEITO MUNICIPAL



AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças 0293
3.ª. em 09/05/1978
[Signature]
PRESIDENTE 1248 / 78

RECEBIDO
EM
- 9 MAI 1978

PROJETO DE LEI N.º 1248 / 78
(05 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre mudança de postes na Rua Geni Goes de Moraes e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, para mudança de postes de energia elétrica na Rua Geni Goes de Moraes, a fim de corrigir erro da administração anterior.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a suplementar a seguinte verba orçamentária:

- 4. ENGENHARIA
- 4.2. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
- 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros
- 03.07.021.2.08 - 01. Diversos serviços prestados por terceiros.....Cr\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

- 9. SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 9.2. LIMPEZA PÚBLICA
- 3.1.2.0.00 - Material de Consumo-
- 10.60.325.2.36 - 01. Aquisição de material de consumo em geral.....Cr\$ 40.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de maio de 1978.--

Aprovado em 23/05/1978
A. Secretário
Presidente

[Signature]
ENG.º GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



0294

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 179-78

-

Em 09 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

EM

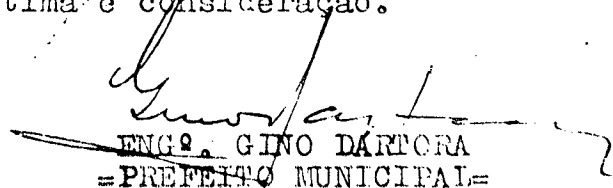
- 9 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1077 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1078 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1079 - Sobre mudança de postes na Rua Geni Goes de Moraes e dá outras providências;
- Nº 1080 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1081 - Sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município;
- Nº 1082 - Sobre recebimento, em doação, de áreas de terrenos para abertura de rua;
- Nº 1083 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1084 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que a referidas matérias sejam apreciados no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'AMORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1248/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 179-78, de 09 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1079, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre mudança de postes na Rua Geni Goes de Moraes e dá outras providências.

Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei conforme preceitua o artigo 2º da propositura, foi autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1248/78.

Caieiras, em 19 de maio de 1978.

RELATOR:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1248/78.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

Saverio Agustinelli
SAVERIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Décio Pasin
DÉRCIO PASIN

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1248/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 179-78, de 09 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1079 - o projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre mudança de postes na Rua Geni Goes de Moraes e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 28 de junho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 3º, inciso III, e artigo 27:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

.....

III - dispor sobre organização e execução de seus serviços públicos;..

Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto a natureza dos serviços estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, o nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1248/78, s.m.j..

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1978.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Justiça

-cont.-

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1248/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

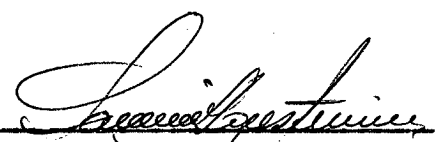
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1248/78.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI